



LEI MUNICIPAL Nº 1598 / 2002

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cria Cargos em Comissão da Câmara Municipal da Água Preta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores da Água Preta –PE aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Composição dos Órgãos.

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Água Preta, a partir da vigência da presente Lei, será construída dos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;**
- II – Mesa Diretora;**
- III – Presidência;**
- IV – Secretaria Executiva;**
- V – Diretoria de Tesouraria.**

CAPÍTULO II

Da Competência e das Atribuições.

Art. 2º - Os órgãos da administração legislativa desenvolverão seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante planejamento e programação, executando-os com apoio contábil,

administrativo, jurídico e de assessoria especializada, podendo esta ser contratada na forma da lei;

Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com disposição em forma de colegiado, é o conjunto de todos os Vereadores, com pleno direito de discussão e voto;

Art. 4º - A Mesa Diretoria, através de seu presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e executora das decisões do Plenário;

Art. 5º - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia ela coletivamente, e o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, seus serviços administrativos e de sua ordem;

Art. 6º - A Secretaria Executiva, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação assessoramento e controle de todos os serviços administrativo da Câmara Municipal;

Art. 7º - Ao Secretário Executivo, ocupante de cargo em provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I - programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, de competência e atribuições cometidas à Secretaria Executiva;

II - submeter ao Presidente da Câmara Municipal todos os atos afetos à administração; propor providências que julgar necessária ao aperfeiçoamento do corpo de servidores da Câmara.

Art. 8º - Aos Assessores Administrativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:



I – emitir pareceres, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões Permanentes ou não, e pelos Vereadores, individualmente, sempre que solicitado para tanto;

II – assessorar o Presidente da Câmara Municipal, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Aos Assessores Legislativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, que deverão ser indicados pelos Vereadores e hierarquicamente subordinados a estes, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar os Vereadores nas suas atribuições legislativas.

Art. 10 - Os assessores especiais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – orientar a organização administrativa de seminários congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;

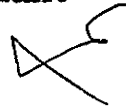
II - coordenar a organização das sessões solenes, autoridades por ocasião destas, bem assim, de visitas oficiais a , e as promoções das relações oficiais entre o Poder Legislativo e outros poderes e entidades.

Art. 11 – Os Assessores de Plenário, ocupantes de Cargos de Provimento em comissão, Hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar os vereadores nas sessões plenárias;

II – promover a divulgação dos principais fatos discutidos e ocorridos nas sessões plenárias, após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;

III – levar ao conhecimento dos vereadores de todos os fatos ocorridos na Câmara que lhe dizem respeito, inclusive no recesso parlamentar.



Art. 12 – A Diretoria de Tesouraria, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem por finalidade a Direção, Supervisão e Orientação das atividades relativas à tesouraria.

Art. 13 – Ao diretor de tesouraria, ocupante de cargo de provimento em comissão, são cometidas as seguintes atribuições:

I – elaborar os serviços de emissão de Cheques, promover o recebimento de valores, autorizar o pagamento das despesas e executar a guarda dos valores da Câmara;

II – promover o reconhecimento das contribuições para as instituições de previdências, e ainda, imposto de renda retido na fonte, dos seus funcionários e vereadores à Tesouraria do Município.

Art. 14 – O anexo I é aprovado como parte integrante da presente Lei.

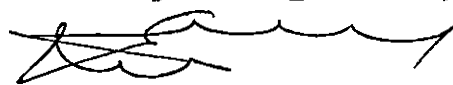
Art. 15 – ficam extintos todos os cargos de Provimento em comissão criados por leis anteriores a esta.

Art. 16 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 20 de março de 2002



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 1598//2002.

QUANTIDADE	SÍMBOLO	NOMENCLATURA AA	VALOR
01	CC-1	Secretário Executivo	1.400,00
03	CC-2	Assessor Administrativo	750,00
01	CC-2	Diretor de Tesouraria	750,00
11	CC-3	Assessor Especial	350,00
* 04	CC-4	Assessor Especial	310,00
09	CC-5	Assessor de Plenária	210,00